



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.085/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para a instalação de um consultório dentário nas dependências do Centro de Saúde de Pirassununga.

Artigo 2º) - Pelo referido convênio a Prefeitura Municipal se compromete a instalar o consultório dentário às suas expensas, com instrumental completo, colocando-o à disposição da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º) - A Secretaria de Estado da Saúde se obriga, dentro das suas disponibilidades e legislação vigente, a admitir ou designar dentista para prestar assistência dentária à população do município, bem assim ficará a seu cargo o abastecimento do consultório dentário.

Artigo 4º) - As despesas para aquisição do consultório dentário serão cobertas com os recursos orçamentários próprios do presente exercício.


Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1.971.


DR. LAURO PÓSSI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.